

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017
(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2017)

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Anápolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Anápolis, no que concerne ao Poder Executivo, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. A Administração direta é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Controladoria;
- IV - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;
- V - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- XIV - Secretaria Municipal de Cultura;
- XV - Secretaria Municipal de Esportes.

Art.3º. O Gabinete do Prefeito possui Assessores Técnicos, Chefia de Gabinete, e Gerências.

§1º. O Prefeito será auxiliado pelas seguintes assessorias:

- I - Assessoria de Jornalismo;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Assessoria de Eventos e Cerimonial;
- IV - Assessoria Parlamentar;
- V - Assessoria de Ações Governamentais;
- VI - 05 (cinco) Assessorias Especiais;
- VII - Assessoria de Observatório;
- a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização Urbana;
- b) Gerência de Videomonitoramento.

~~**§2º.** O Programa de Crescimento de Anápolis - PROANA é constituído pelas Diretorias de Convênios e Engenharia:~~ **(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2017)**

“§2º. O Programa do Crescimento de Anápolis – PROANA é constituído por uma Assessoria de nível de Assessoramento Superior e pelas Diretorias de Convênios e Engenharia.”

I – Diretoria de Convênios:

- a) Gerência de Conformidades;
- b) Gerência de Convênios;
- c) Gerência de Prestação de Contas;

II - Diretoria de Engenharia:

- a) Gerência de Projetos Civil;
- b) Gerência de Projetos de Infraestrutura.

Art.4º. A Procuradoria-Geral do Município, com *status* de Secretaria, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos e/ou judiciais.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessorias Técnicas;
- III - Diretoria do Processo Legislativo:
 - a) Gerência Legislativa;
- IV - Diretoria Administrativa e judicial:
 - a) Gerência de Processos Judiciais;
 - b) Gerência de Processos Administrativos.

Art. 5º. A Controladoria, com *status* de Secretaria, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Controlador, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Gerência de Receitas;
- III - Gerência de Despesas;
- IV - Gerência de Auditoria.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos com competência e atribuições de assessoramento direto ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, coordenação e controle dos atos administrativos, gestão de procedimentos administrativos de compras e licitações e atribuições afins.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Serviços ao Cidadão:
 - a) Gerência do Rápido Jundiá;
 - b) Gerência do Rápido Anashopping;
 - c) Gerência do Rápido Jaiara.
- IV - Diretoria de Ações Governamentais:
 - a) Gerência de Políticas Públicas;

- b) Gerência do Diário Eletrônico;
 - c) Gerência de Ouvidoria e 156 – Disque Prefeitura;
 - d) Subprefeitura de Joanópolis;
 - e) Subprefeitura de Souzaânia;
 - f) Subprefeitura de Interlândia;
 - g) Subprefeitura de Goialândia.
- V – Diretoria de Operações e Recursos Humanos:
- a) Gerência de Operações e Recursos Humanos.
- VI – Diretoria da Folha:
- a) Gerência da Folha.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei específica e em regimento interno, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I** – Chefe de Gabinete;
- II** – Assessoria Técnica;
- III** - Diretoria de Defesa do Consumidor;
- a) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
- b) Gerência de Fiscalização.

Art.8.º. A Secretaria Municipal da Fazenda compete a gestão financeira do Município.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal da Fazenda, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal da Fazenda, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria Financeira;
- a) Gerência Financeira;
- IV - Diretoria de Contabilidade:
- a) Gerência de Contabilidade;
- V - Diretoria da Receita:
- a) Gerência de Cadastro Econômico;
- b) Gerência de Fiscalização;
- c) Gerência de Cadastro Imobiliário;
- d) Gerência de Gestão da Dívida Ativa.

§2º. O Conselho Municipal de Contribuintes integra a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas no Livro III, Título III, Capítulo VI, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e de Rendas e regimento interno.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia possui as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvem o atendimento geral aos munícipes; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário e ações relativas à gestão tecnológica e patrimônio.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I -

Superior de Direção – Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria de Planejamento, Orçamento e Patrimônio:
 - a) Gerência de Orçamento;
 - b) Gerência de Planejamento e Pesquisa;
 - c) Gerência de Patrimônio e Almojarifado;
- IV – Diretoria de Transporte.
 - a) Gerência de Controle de Frota;
 - b) Gerência de Manutenção da Frota;
- V- Diretoria de Compras e Licitações:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Gerência de Compras e Logística;
 - c) Gerência de Licitações;
 - d) Gerência de Atas e Registros;
- VI- Diretoria de Tecnologia e Modernização:
 - a) Gerência de Internet e Inovação Tecnológica;
 - b) Gerência de Telecomunicação;
 - c) Gerência de Suporte Técnico;
 - d) Gerência de Gestão de Sistemas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, desenvolver e executar ações relativas à saúde neste Município.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Saúde, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I – Conselho Municipal de Saúde;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência de Apoio Jurídico;
 - b) Gerência de Gestão de Pessoas;
 - c) Gerência Financeira e Contábil;
 - d) Gerência de Apoio Administrativo;
 - e) Gerência de Compras;
 - f) Gerência de Controle e Abastecimento;
- V – Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:
 - a) Gerência de Políticas Especiais à Saúde;
 - b) Gerência de Tecnologia e Inovação;
- VI - Diretoria de Vigilância e Controle à Saúde:
 - a) Gerência de Auditoria de Informação;
 - b) Gerência de Regulação;
 - c) Gerência de Agendamento;
 - d) Gerência de Controle Ambulatorial, Hospitalar e Apoio ao Diagnóstico;
- VII - Coordenadoria de Vigilância:
 - a) Gerência de Zoonoses e bem-estar animal;
 - b) Gerência de Vigilância Sanitária;
 - c) Gerência Epidemiológica;

- d) Gerência de Imunização;
VIII – Diretoria de Atenção Básica a Saúde:
a) Coordenadoria de Saúde Bucal;
b) Gerência de Farmácia
c) Gerência de Clínicas da Família e Unidades Municipais de Atendimento.
IX – Diretoria de Assistência Especializada:
a) Gerência das Unidades de Referência;
b) Gerência de Saúde Mental e Física;
c) Gerência de Assistência Especializada;
d) Gerência de Programas da Saúde.
X – Diretoria de Urgência e Emergência:
a) Coordenadoria da UPA;
b) Coordenadoria do Hospital Municipal Jamel Cecílio;
c) Coordenadoria do CAIS Progresso;
d) Coordenadoria do CAIS Abadia;
e) Coordenadoria do SAMU;
f) Coordenadoria do Centro Pediátrico 24h;
g) Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury Júnior.

§2º. Fica criado o cargo de coordenador da vigilância sanitária, saúde bucal, UPA, Hospital Jamel Cecílio, CAIS Progresso, CAIS Abadia, SAMU, Centro Pediátrico 24h e Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury Júnior.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação tem as finalidades, competências e atribuições relativas à educação pública municipal.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Educação, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
II - Assessoria Técnica;
III- Diretoria Administrativa e Financeira:
a) Gerência Administrativa e Financeira;
b) Gerência de Transporte Escolar;
c) Gerência de Merenda Escolar;
d) Gerência de Modulação.
IV- Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:
a) Gerência de Inovação e Tecnologia.
b) Gerência de Tecnologia para o DS.
V - Diretoria de Educação:
a) Gerência de Ensino;
b) Gerência de Educação Infantil;
c) Gerência de Estatística e Inspeção;
d) Gerência de Tecnologia Educacional.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano possui competência e atribuições para planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental, executar políticas públicas, planos, programas e projetos relativos à área de Habitação e Urbanismo do Município e Desenvolvimento Urbano.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Gestão Ambiental:
 - a) Gerência de Gestão Ambiental;
- IV- Diretoria de Fiscalização Conjunta:
 - a) Gerência de Fiscalização Ambiental;
 - b) Gerência de Fiscalização de Obras e Plano Diretor;
- V - Diretoria de Limpeza Urbana:
 - a) Gerência de Limpeza Urbana;
 - b) Gerência de Praças, Parques e Jardins.
- VI – Diretoria de Geoprocessamento.
- VII – Diretoria de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano:
 - a) Gerência do Plano Diretor;
 - b) Gerência de Programas Habitacionais;
 - c) Gerência de Análise de Projetos.

Art.13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, com competência e atribuições de promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, elaborar política municipal de apoio ao primeiro emprego e desempenhar atribuições afins.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I -Chefe de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica SUAS;
- III – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social Básica:
 - a) Gerência de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo /PAIF;
 - b) Gerência de Gestão de Benefícios de Transferência de Renda.
- IV- Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social Especial:
 - a) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - b) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- V – Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência de Fiscalização e Controle.
- VI - Diretoria do Trabalho, Emprego e Renda:
 - a) Gerência de Qualificação Social e Profissional;
 - b) Gerência de Política de Emprego e Orientação ao Trabalhador.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo com a finalidade, competência e atribuição de execução política, planos, programas e projetos relativos à área de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo no Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo:
 - a) Gerência de Indústria, Comércio e Serviços;
 - b) Gerência de Microempreendedor;
 - c) Gerência de Turismo.
- IV- Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - a) Gerência de Abastecimento;
 - b) Gerência de Mercados Populares e Feiras Livres;
 - c) Gerência de Agricultura e Pecuária;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete executar políticas públicas, planos, programas e projetos relativos à área de Urbanismo do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria de Obras Públicas:
 - a) Gerência NPUAE
 - b) Gerência de Manutenção.
- IV - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas:
 - a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas;
- V – Diretoria Administrativa e Financeira.
- VI - Diretoria de Serviços Urbanos:
 - a) Gerência de Serviços Urbanos;
 - b) Gerência de Iluminação;
 - c) Gerência de Administração de Cemitérios.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura possui competência e atribuições para proporcionar condições estruturais e políticas destinadas ao desenvolvimento da atividade cultural no Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Cultura, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Cultura:
 - a) Gerência de Unidades Culturais e Escolares;
 - b) Gerência Administrativa;
 - c) Gerência de Eventos;
 - d) Gerência de Projetos.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes possui as finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Esportes, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Esporte:
 - a) Gerência de Gestão dos Espaços Desportivos;
 - b) Gerência de Eventos;
 - c) Gerência de Programas e Projetos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

Art. 18. A Administração indireta é composta:

- I - Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT;
- II - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA;
- III- Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA.

Art. 19. A Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT possui personalidade jurídica autárquica, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da CMTT possuem os correspondentes cargos de nível de direção:

- I – Diretoria Geral;
- II -Chefe de Gabinete;
- III- Assessoria Técnica;
- IV- Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) Gerência Administrativa e Financeira.
- V – Diretoria de Educação de Trânsito e Transporte:
 - a) Gerência de Educação e Divulgação;
 - b) Gerência de Transporte.
- VI – Diretoria Jurídica.
- VII - Diretoria de Transportes e Engenharia de Tráfego:
 - a) Gerência de Trânsito;
 - b) Gerência de Fiscalização;
 - c) Gerência de Sinalização;
 - d) Gerência Operacional.

Art. 20. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretor Presidente;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Previdenciária;
- IV- Diretoria Administrativa e Financeira;

Art. 21. A Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, entidade sob o controle acionário do Município de Anápolis, possui a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* não serão remunerados pela PAVIANA quando os seus titulares forem remunerados pela Administração.

TÍTULO III DOS CARGOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

Art.22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar programas, ações, projetos e unidades na Administração direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão e estabelecidos na forma do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO
I — SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 12.042,69
	Procurador Geral do Município	01	R\$ 12.042,69
	Controlador	01	R\$ 12.042,69
	Diretor Presidente do ISSA	01	R\$ 12.042,69
	Diretor Geral da CMTT	01	R\$ 12.042,69
	Secretários Municipais	12	R\$ 12.042,69
II Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito	Assessores Especiais	05	R\$ 9.236,96
	Assessor de Jornalismo	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Comunicação	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Eventos e Cerimonial	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Parlamentar	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Ações Governamentais	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Observatório	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Proana	01	R\$ 9.236,96
III Direção	Diretores	51	R\$ 7.389,58
IV Assessoramento Técnico	Assessor Técnico de cada secretaria, Procuradoria (1), Controladoria(1) e CMTT (1)	16	R\$ 3.694,79
V Coordenação	Coordenador	09	R\$ 6.400,00
VI Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete	14	R\$ 3.694,79
	Gerência NPUAE	01	R\$ 3.694,79
	Gerente	113	R\$ 3.694,79
	Assessor Jurídico	01	R\$ 3.694,79
	Sub Prefeito	04	R\$ 3.694,79
VII Assessoria I	Assessor Geral I	249	R\$ 2.216,85
VIII Assessoria II	Assessor Geral II	305	R\$ 1.385,52
IX Assessoria III	Assessor Geral III	390	R\$ 937,00

(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2017)

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO
I - SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$11.198,52
	Procurador Geral do Município	01	R\$11.198,52
	Controlador	01	R\$11.198,52
	Diretor Presidente do ISSA	01	R\$11.198,52
	Diretor Geral da CMTT	01	R\$11.198,52
	Secretários Municipais.	12	R\$11.198,52
II- Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito	Assessores Especiais	05	R\$ 9.236,96
	Assessor de Jornalismo	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Especial de Cerimonial e Eventos	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Parlamentar	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Ações Governamentais	01	R\$ 9.236,96
	Assessor Especial de Observatório	01	R\$ 9.236,96
	Assessor de Comunicação	01	R\$ 9.236,96
III- Assessoramento Intermediário	Diretores	51	R\$ 7.389,58
	Assessor Técnico Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	11	R\$ 6.804,65
IV- Coordenadoria	Coordenador	09	R\$ 6.400,00
V-Assessoramento Técnico	Assessor Técnico de cada secretaria, Procuradoria (1), Controladoria(1) e CMTT (1)	16	R\$ 3.694,79
VI- Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete	14	R\$ 3.694,79
	Gerente	113	R\$ 3.694,79
	Sub-Prefeito	04	R\$ 3.694,79
VII- Assessoria I	Assessor Geral I	249	R\$ 2.216,85
VIII- Assessoria II	Assessor Geral II	305	R\$ 1.385,52
IX- Assessoria III	Assessor Geral III	390	R\$ 937,00

§

§1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na data base e sem distinção de índices.

§ 2º. Os cargos em comissão dos incisos V, VI, VII, VIII e IX constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

§ 3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por decreto.

§ 4º. Os servidores mencionados no § 2º deste artigo poderão ser remanejados, mediante interesse público por ato do Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Secretarias elaborarão, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

Art.24. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Governo e

Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

§ 2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para vigor no orçamento de 2017 e seguintes.

§ 3º. Ficam criadas no vigente orçamento as respectivas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 4º. Os recursos para financiar a readequação das Secretarias elencadas no parágrafo anterior serão oriundos das Secretarias reestruturadas, transferências ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.

§ 5º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com Planos de Saúde oficiais ou privados, e/ou manter os anteriormente celebrados, vinculando possíveis repasses à retenção de parcela de receitas.

Art.25. Revoga a Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

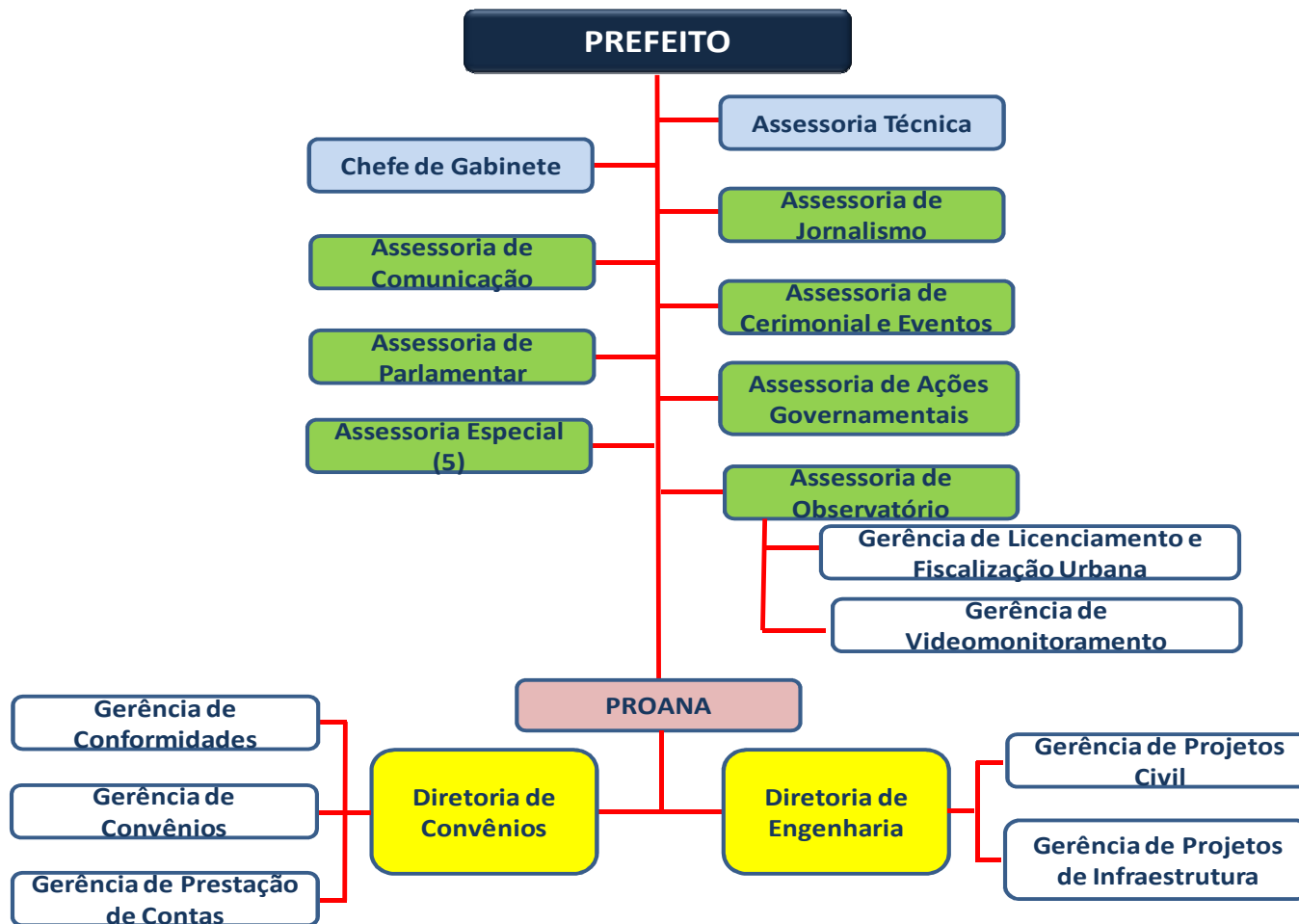
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 de fevereiro de 2017

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Igo dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

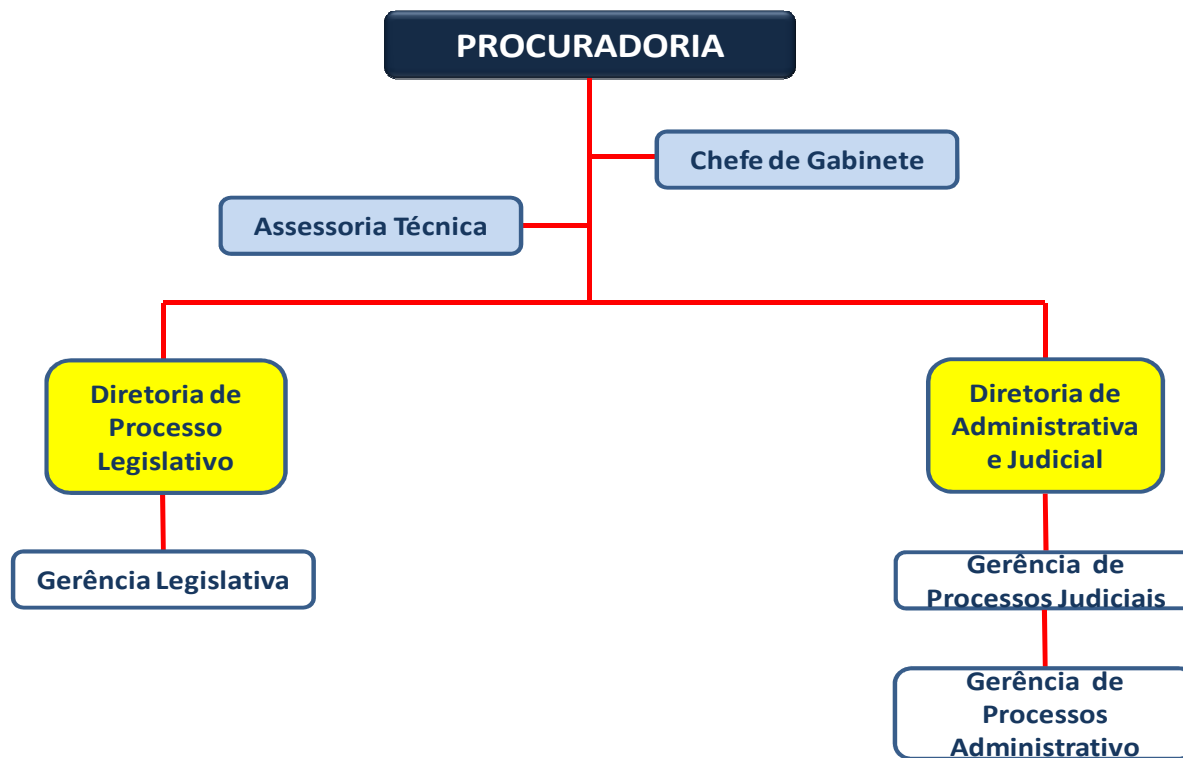
ANEXO I





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

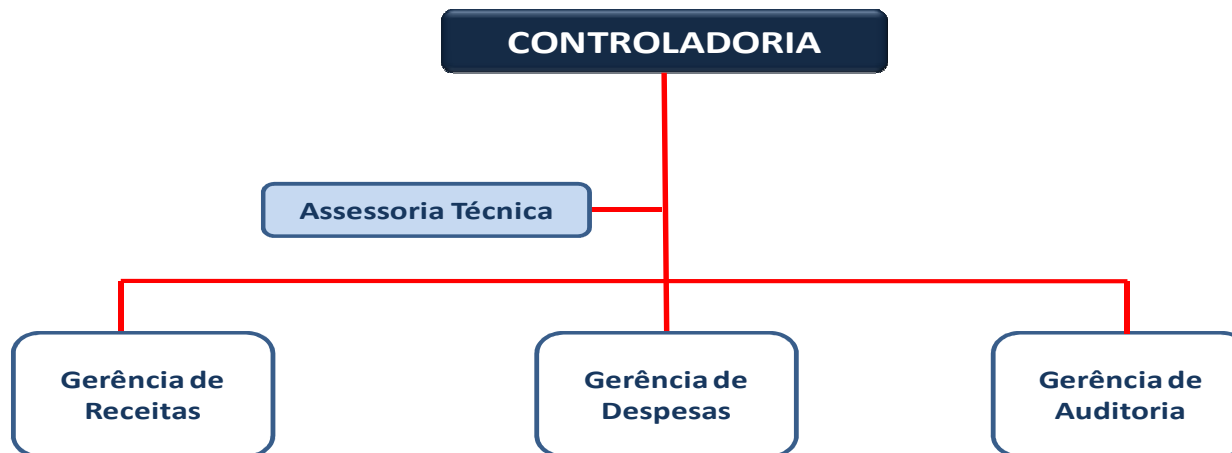
ANEXO II



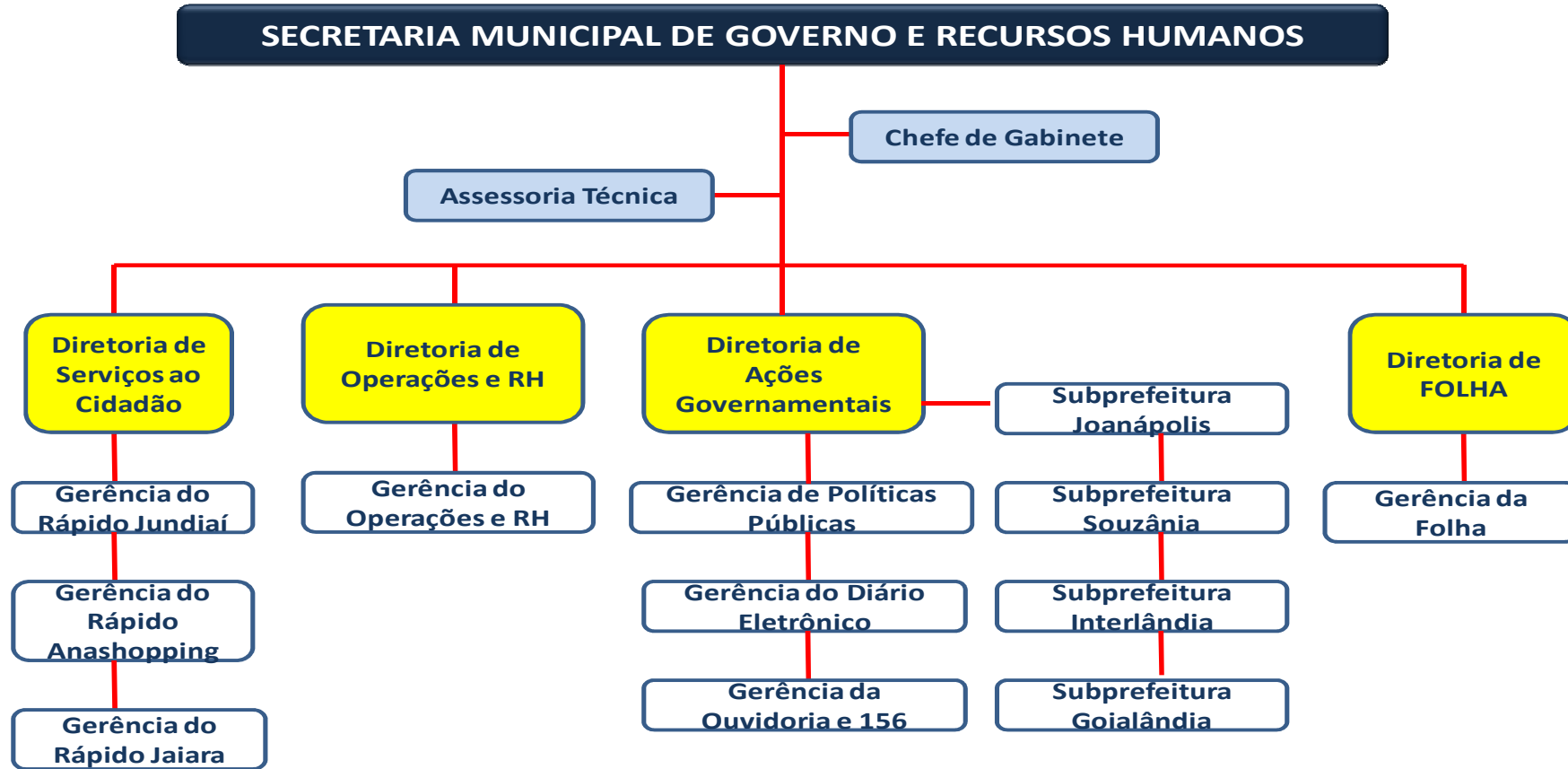


MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

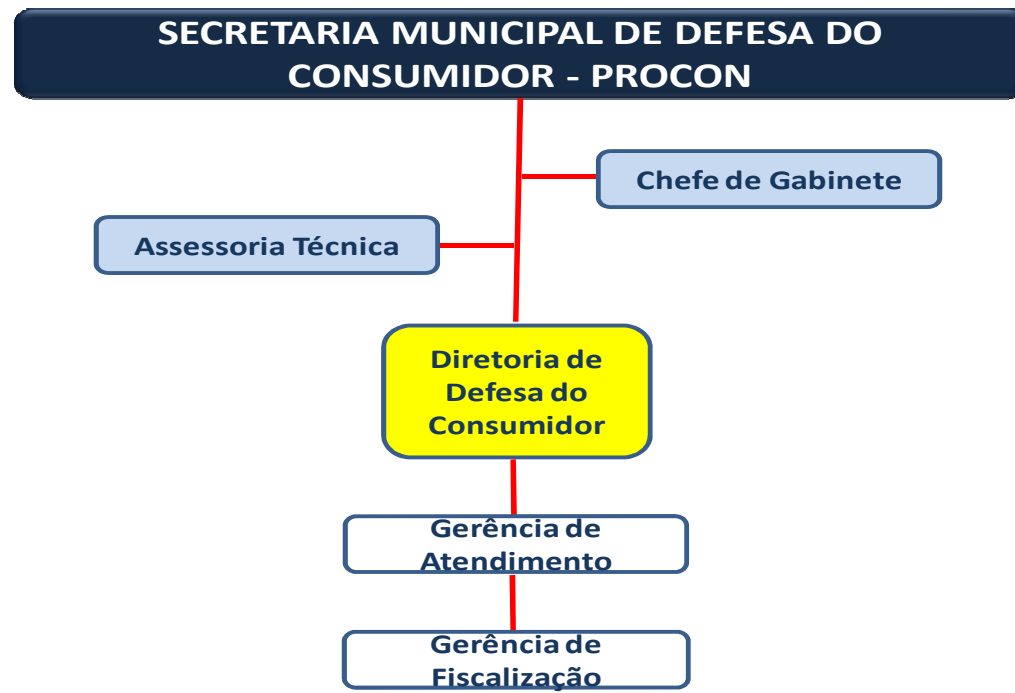
ANEXO III



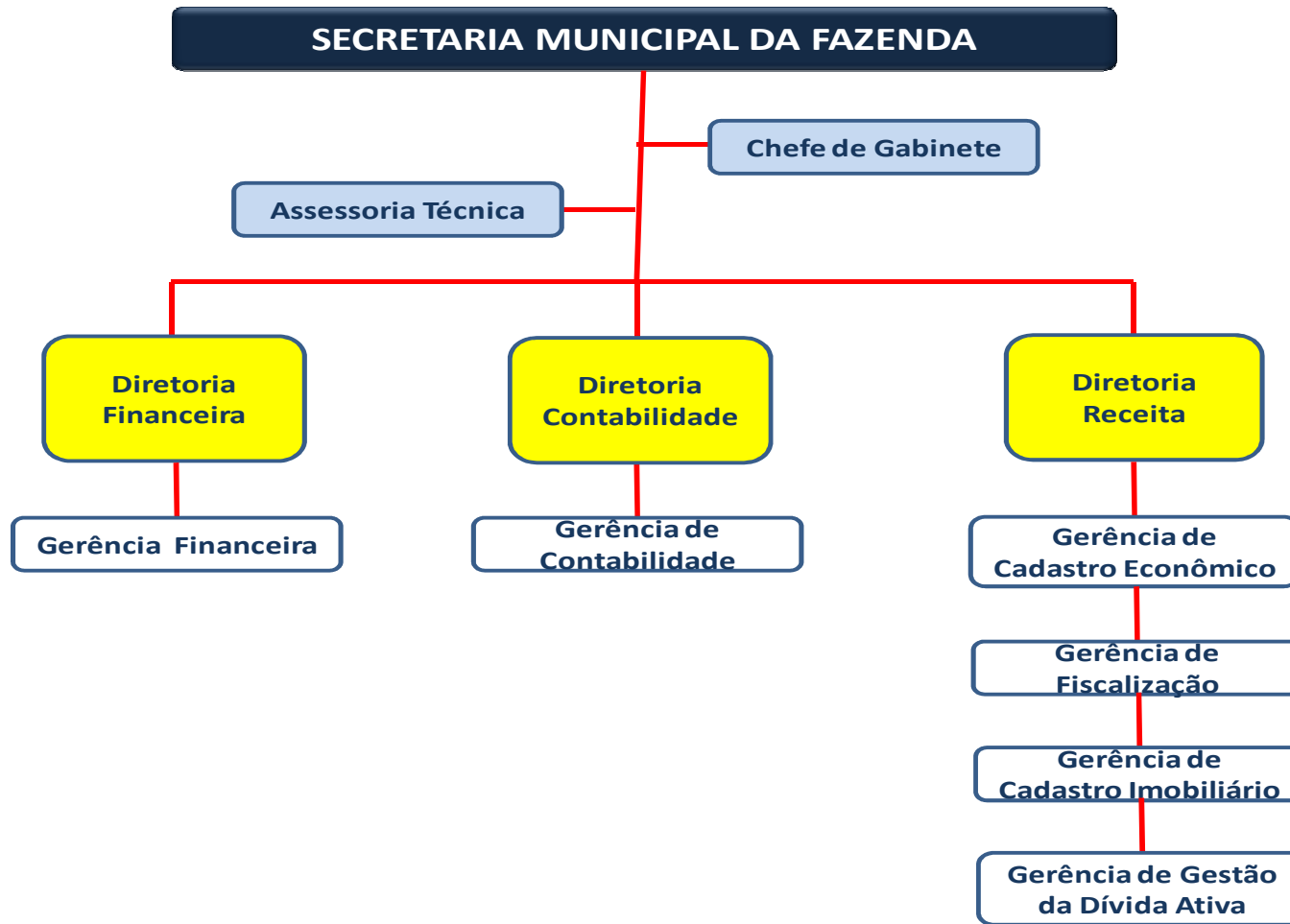
ANEXO IV



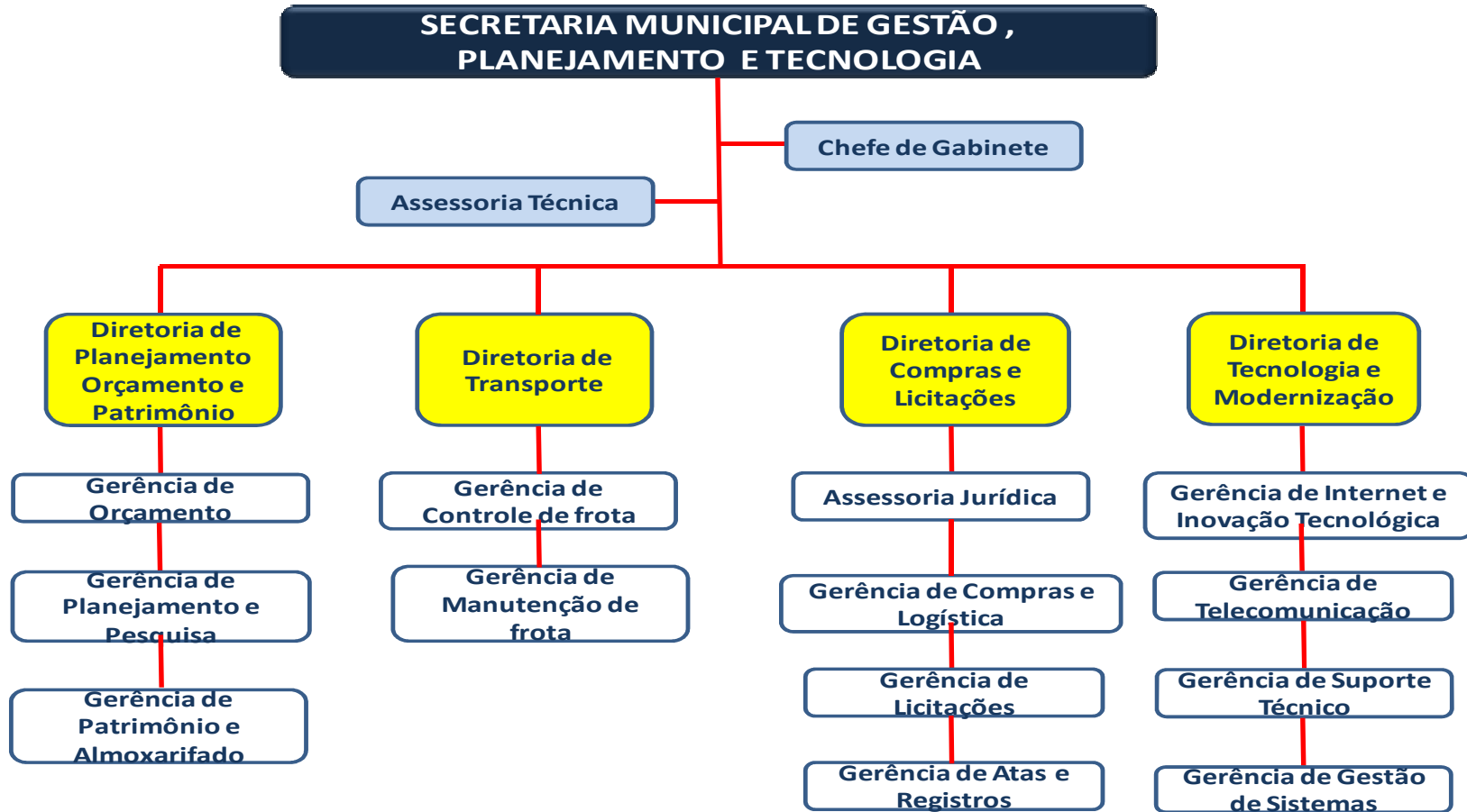
ANEXO V



ANEXO VI



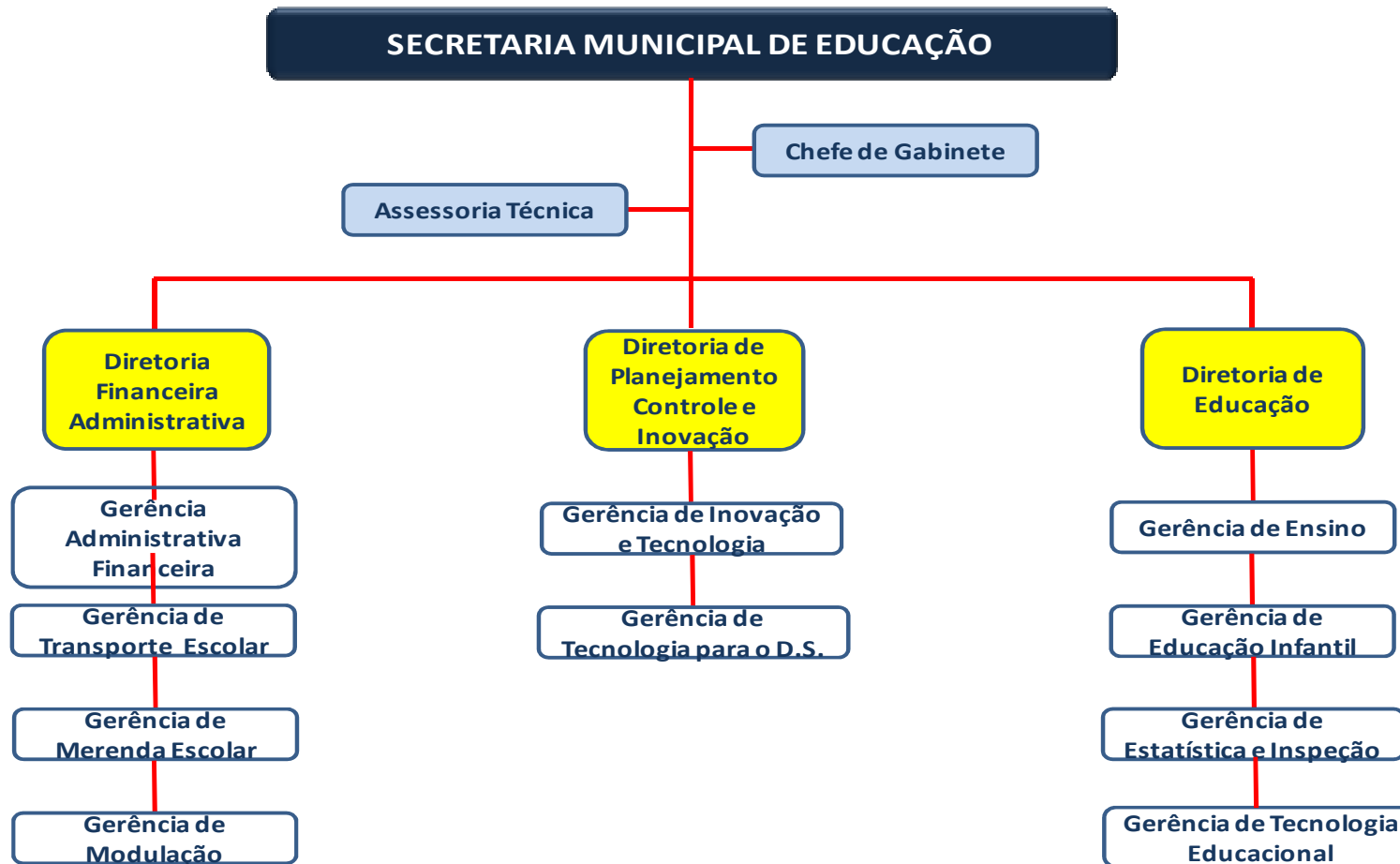
ANEXO VII



ANEXO VIII

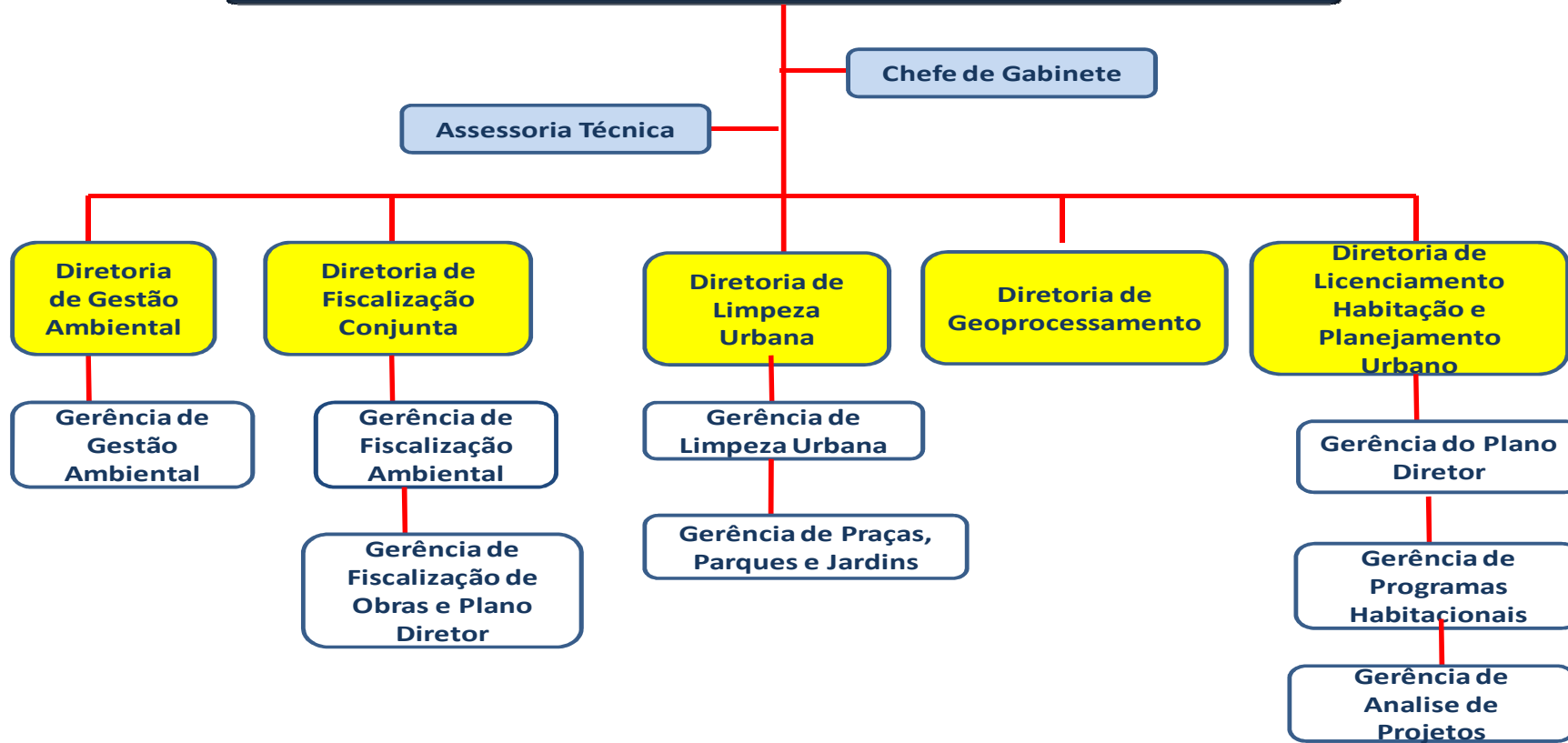


ANEXO IX

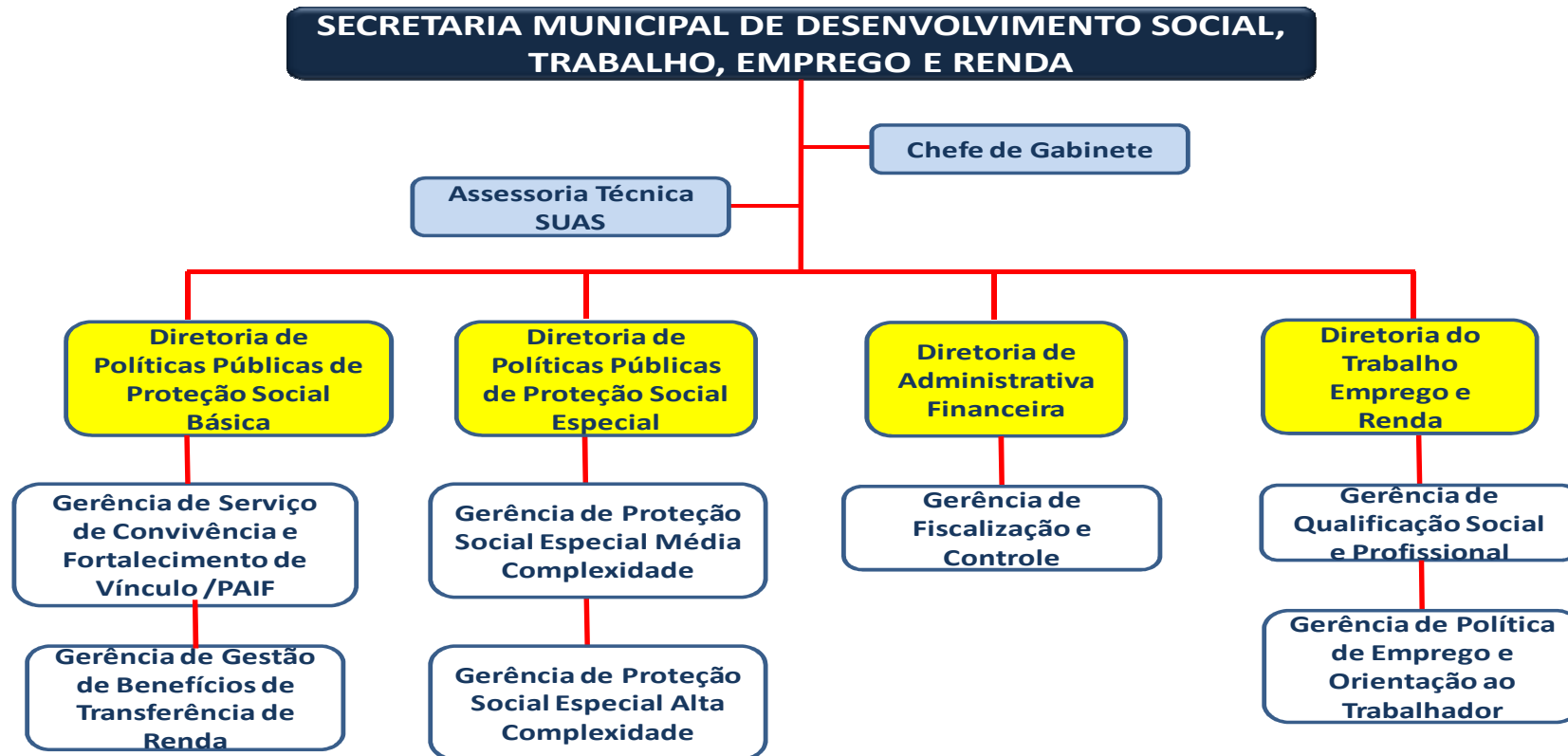


ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO



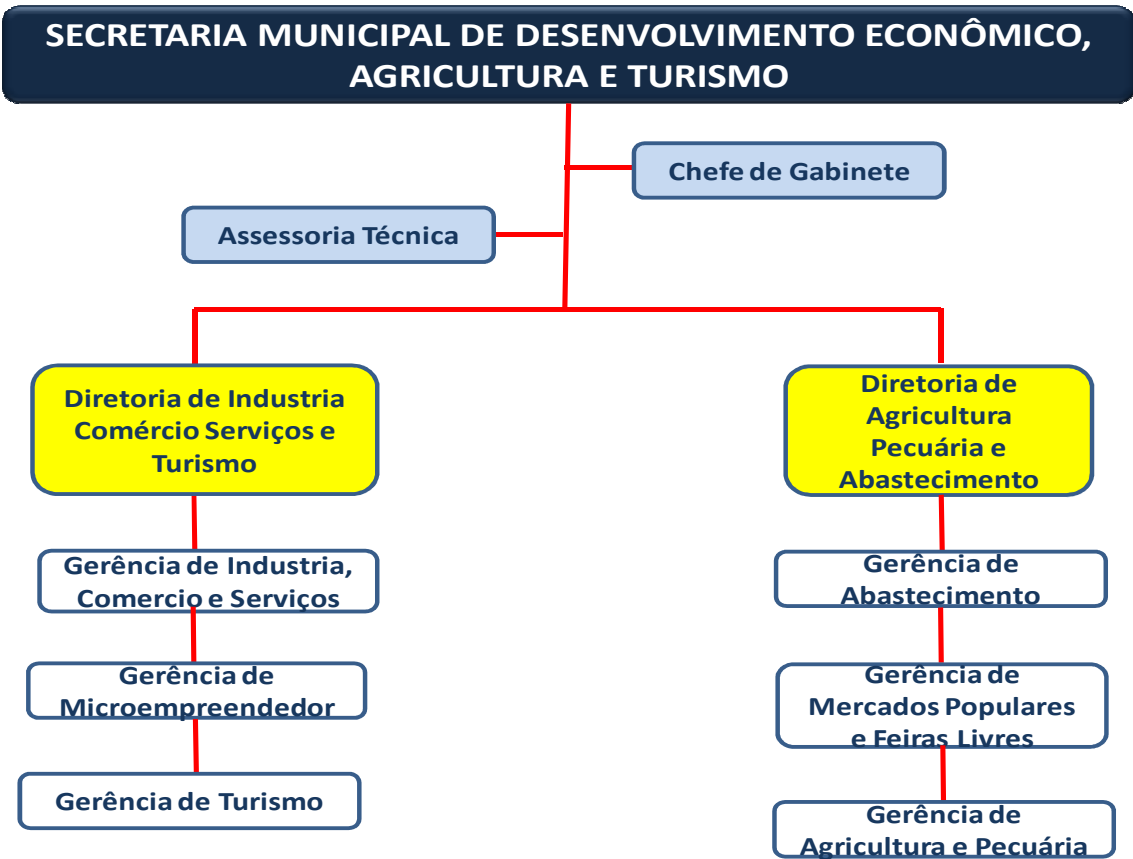
ANEXO XI





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

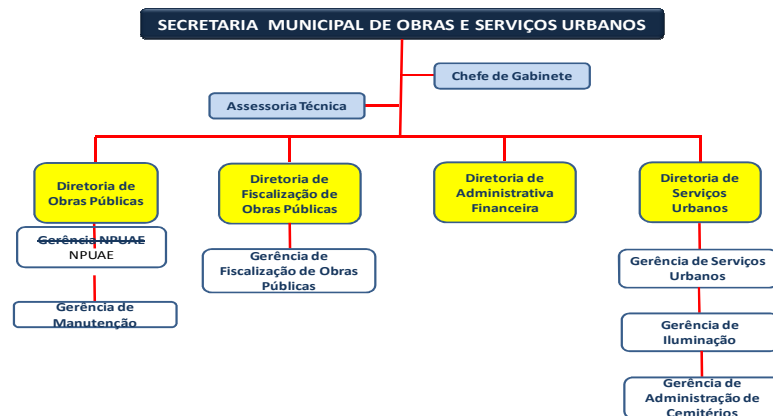
ANEXO XII





MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

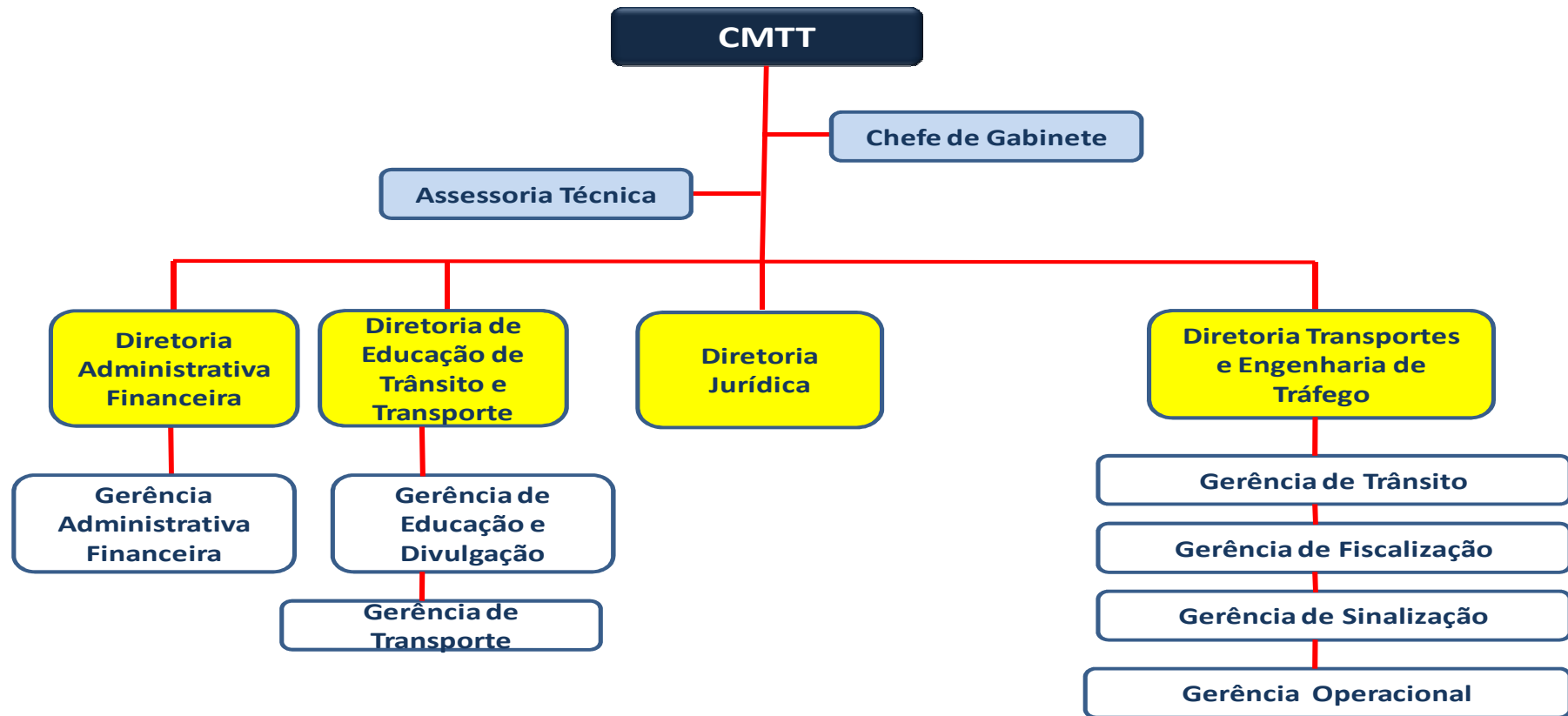
ANEXO XIII
(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº356/2017)

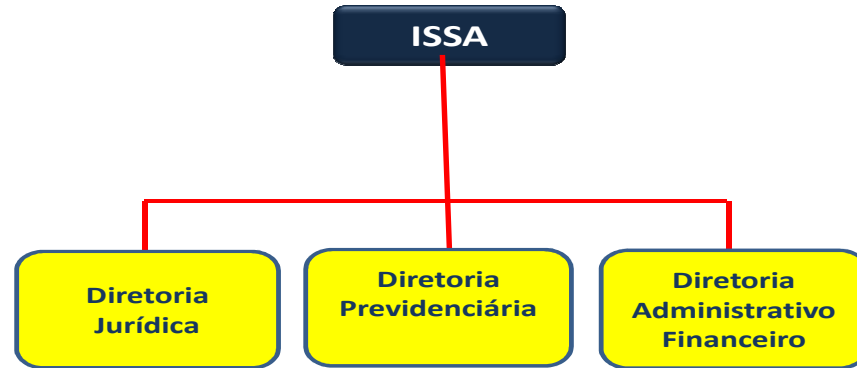


ANEXO XIV











MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO